



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.308, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Espírito Santo do Pinhal - COMSEA Espírito Santo do Pinhal e dá providências correlatas.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Espírito Santo do Pinhal – COMSEA Espírito Santo do Pinhal, um órgão de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Artigo 2º - Compete ao COMSEA Espírito Santo do Pinhal:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII. Elaborar seu regimento interno.

Artigo 3º - A composição diretiva do COMSEA Espírito Santo do Pinhal será a seguinte:

- 01 Presidente
- 01 Vice-presidente
- 01 Secretário Executivo Municipal

Parágrafo único – O Presidente e o Vice presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 4º - O COMSEA Espírito Santo do Pinhal será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 07 representantes do poder público municipal, e
- 14 representantes da sociedade civil.

§ 1º - A participação no COMSEA Espírito Santo do Pinhal não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§ 2º - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§ 3º - Os conselheiros serão designados pelo Executivo Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º - A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será passível de deliberação acerca da perda do mandato e de nova designação.

§ 5º - A perda de mandato de membro do COMSEA será comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º - O COMSEA Espírito Santo do Pinhal poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 6º - O COMSEA Espírito Santo do Pinhal elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

Artigo 7º - A municipalidade adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Espírito Santo do Pinhal, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 24 de novembro de 2015.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal LA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 24 de novembro de 2015.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão-Secretaria Geral